



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
GABINETE DO PREFEITO**

Lei n.º 209/2015

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 224/96 (Estatuto do Servidor Público Municipal) para ampliar a duração da licença-paternidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, V e VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica revogada a alínea "b" do inciso I do Art. 130 da Lei Municipal nº 224/96 (Estatuto do Servidor Público Municipal), acrescentando-se o inciso IV ao art. 130, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - (...)

a) (...)

b) Revogado

(...)

IV - Fica assegurado ao Servidor Público Municipal licença paternidade pelo prazo de 15(quinze) dias consecutivos, ao servidor, em caso de nascimento de filho/a ou adoção, a partir da data protocolização do requerimento, no setor competente, obrigatoriamente acompanhado de documentação comprobatória, aplicando-se o presente requisito aos diversos arranjos familiares já reconhecidos pela legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DOS GUARARAPES BENTO LUIZ FIGUEIRÔA

Jaboatão dos Guararapes, 21 de Julho de 2015.


ELIAS GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal


Júlio Cesar Castanho Corrêa
Secretário de Assuntos Jurídicos e Administração
Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes - PE
Mat. 58.697.4

PUBLICADO NO D.O.
EM, 22/07/15 PMJGIPE
EXEMPLAR N.º 134 P.º 04